

# PARLAMENTO EUROPEU

16 de Fevereiro de 2000

B5-0149/2000 }  
B5-0159/2000 }  
B5-0162/2000 }  
B5-0169/2000 }  
B5-0175/2000 }

}RC1

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do nº 5 do artigo 50º do Regimento

pelos Deputados

- Galeote Quecedo, Hernández Mollar, Ojeda Sanz e van Velzen, em nome do Grupo PPE-DE
- Gasòliba i Böhm e Sánchez Garcia, em nome do Grupo ELDR
- Díez González, Terrón y Cusí, Oriols I Germà, Nair, Dührkop Dührkop e Aparicio Sánchez, em nome do Grupo PSE
- Puerta, Jové Pérez, González Álvarez, Maset Campos, Sylla, Di Lello Finuoli e Eriksson, em nome do Grupo GUE/NGL
- Bautista Ojeda, Knörr Borrás, Boumediene-Thiery e Ceyhun, em nome do Grupo Verts/ALE

em substituição das propostas de resolução apresentadas pelos seguintes grupos:

- PPE/DE (B5-0149/2000)
- ELDR (B5-0159/2000)
- PSE (B5-0162/2000)
- GUE/NGL (B5-0169/2000)
- Verts/ALE (B5-0175/2000)

sobre o surto de racismo e xenofobia em El Ejido (Almería)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 13º do Tratado de Amesterdão,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho de Tampere,
- Tendo em conta a sua Resolução de 17 de Setembro de 1992 sobre os incidentes em Rostock

RC\405306PT.doc

PE 288.640/  
PE 288.650/  
PE 288.653/  
PE 288.660/  
PE 288.666/ RC1  
Or. es

e Lichdenhagen e outras cidades dos novos *Länder* alemães<sup>1</sup>,

- Tendo em conta a sua Resolução de 20 de Fevereiro de 1997 sobre o racismo, a xenofobia e a extrema direita na Europa<sup>2</sup>,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 8 de Outubro de 1998 sobre a cooperação com os países mediterrânicos em matéria de imigração<sup>3</sup>,
- A. Considerando a criação do Observatório Europeu contra o Racismo, a Xenofobia e o Anti-Semitismo,
- B. Perante o surto de racismo e xenofobia desencadeado na localidade andaluza e espanhola de El Ejido, após a trágica morte no passado dia 5 de Fevereiro da jovem Encarnación López, terceiro crime no concelho no curto prazo de 15 dias, todos eles supostamente cometidos por imigrantes, e perante a vaga de violência indiscriminada, de perseguição da população imigrante, de agressões físicas, de incêndios a habitações e de bens materiais,
- C. Considerando que esta violência afectou as sedes das ONG que se dedicam ao acolhimento e instalação dos imigrantes e reconhecendo o seu trabalho na região;
- D. Considerando as lamentáveis condições de vida dos trabalhadores imigrantes e a sua precária situação laboral;
- E. Considerando a obrigação da União Europeia, consignada nos Tratados, de vigilância contra o racismo e a xenofobia,
- F. Considerando que a salvaguarda dos princípios da tolerância, não discriminação, integração económica, social e cultural com pleno respeito da diversidade e da dignidade humana constituem a garantia mais eficaz para construir e consolidar a convivência pacífica entre a população autóctone e imigrante,
- G. Considerando a importância de relações euro-magrebina,
1. Manifesta a sua mais enérgica repulsa pelos crimes perpetrados e solicita que todo o peso da lei recaia sobre os seus autores, partilhando e manifestando simultaneamente aos familiares e amigos das vítimas a sua profunda dor e tristeza;
  2. Manifesta a sua solidariedade e respeito ao conjunto dos imigrantes vítimas das agressões e actos de vandalismo;
  3. Condena igualmente os actos de violência registados nos últimos dias no concelho de El Ejido e recusa liminarmente qualquer atitude de carácter xenófobo e racista;

---

<sup>1</sup> JO C 284 de 2.11.1992, p. 99.

<sup>2</sup> JO C 85 de 17.03.1997, p. 150.

<sup>3</sup> JO C 328 de 26.10.1998, p. 184.

4. Manifesta o seu apoio às ONG que trabalham na região e o seu reconhecimento pelo trabalho que desenvolvem para melhorar as condições de vida dos imigrantes;
5. Solicita uma maior colaboração entre os diversos níveis de Governo (local, regional, estatal e europeu) para permitir uma abordagem global do problema, bem como uma identificação mais rápida dos conflitos de modo a impedir a criação de bolsas de pobreza e de discriminação;
6. Congratula-se com o acordo alcançado pelos representantes dos imigrantes, as instituições e associações empresariais e sindicais para começar a resolver a situação laboral, os problemas de alojamento e sociais dos imigrantes, esperando que todas as partes manifestem a melhor disposição e solicitando o cumprimento escrupuloso das medidas acordadas;
7. Solicita a aplicação das conclusões do Conselho Europeu de Tampere sobre a necessidade de uma estratégia comum de imigração e a sua decisão de garantir um tratamento justo aos cidadãos de países terceiros que residam legalmente no território dos Estados-Membros e de uma política de integração mais decidida que deveria orientar-se para a concessão de direitos e obrigações comparáveis aos dos cidadãos da União;
8. Recomenda também com a máxima urgência o combate às redes de imigração clandestina e solicita a aplicação da legislação destinada a evitar situações de contratação ilegal e exploração laboral;
9. Verifica que se deve dar continuidade às acções iniciadas por ocasião da celebração do Ano Europeu contra o Racismo em 1997; assim, pede à Comissão que, com base no artigo 13º do Tratado de Amesterdão, proponha iniciativas comunitárias inovadoras com vista a assentar as bases de uma convivência e coesão social adequadas entre a imigração e as populações autóctones;
10. Solicita ao Conselho que seja consequente com as suas próprias decisões e preveja uma maior dotação de recursos no próximo exercício orçamental para manter uma acção permanente de vigilância do cumprimento do artigo 13º do Tratado de Amesterdão;
11. Solicita aos Estados-Membros que, na formulação das propostas nacionais de aplicação dos Fundos Estruturais, tenham em conta a luta contra a exclusão social e o objectivo da integração social, em particular dos imigrantes;
12. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Estados-Membros, à Câmara Municipal de El Ejido, à Junta da Andaluzia e aos Governos espanhol e marroquino.